

PROPOSTA SISTEMATIZADA 01/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Atuação Profissional

PROPOSITURA: Que o Confea proponha e articule junto ao Congresso Nacional para que, por meio de Lei específica, seja aprovada a nova redação do artigo 2º da Lei nº 4.950-A/66, objetivando estender a exigência de pagamento do salário mínimo profissional, pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais aos profissionais e servidores públicos da área tecnológica.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: Que o Confea, por meio de sua Assessoria Parlamentar, promova ações junto ao Congresso Nacional para apresentação e aprovação de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 4.950A, de 1966.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 02/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Atuação Profissional

PROPOSITURA: Implementação de Programas de Engenharia e Agronomia Pública e Social, financiados com recursos públicos, viabilizando assistência técnica gratuita à população de baixa renda e em estado de vulnerabilidade.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: Os Conselhos Regionais deverão firmar convênios com órgãos públicos, objetivando fomentar ações de Engenharia e Agronomia Pública e Social.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 03/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Infraestrutura

PROPOSITURA: Criar, sob a gestão do Sistema Confea/Crea, Núcleos de Estudos Técnicos Regionais de Infraestrutura com um centro integrado em nível nacional para elaborar projetos sustentáveis, visando o crescimento do país a longo prazo.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: Criação de Núcleos de Estudos Técnicos Regionais de Infraestrutura com a seguinte organização: Creas Estaduais: desenvolvimento dos projetos regionais; Confea: gestão e integração em âmbito nacional; Governos Estaduais e Federal: fornecimento de informações técnicas; Sindicatos Regionais de Engenheiros: auditorias.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 04/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Atuação profissional

PROPOSITURA: Alteração das Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77 e Resolução nº 1.026/09 para que o percentual de 10 % do valor da ART retorne ao profissional que a recolheu, via plano previdenciário de aposentadoria complementar.

A destinação dos recursos seria distribuída da seguinte maneira: 5% da parte que cabe ao Crea; 2% da parte do Confea; 2% advindos da Mútua Regional e 1% da Mútua Sede, totalizando 10%. Outra forma seria considerar o recolhimento de 10% de cada ente do Sistema em favor do profissional que recolheu a ART.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: Alteração da Legislação e implantação da Decisão Normativa.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 05/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Infraestrutura

PROPOSITURA: Promover a integração e a interoperabilidade entre os sistemas de dados sobre o meio rural, terras públicas, imóveis rurais, estabelecimentos agropecuários e produtores rurais, ou, ainda, a unificação em nível federal dos que permitirem, em especial o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), a cargo do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a cargo do serviço Florestal Brasileiro (SFB), o ato Declaratório Ambiental (ADA), do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), da Receita Federal, na linha de um único cadastro preconizado pela Lei nº 10.267/2001, com o estabelecimento de uma única matriz fundiária georreferenciada sob a administração do órgão gestor territorial da união, o INCRA, possibilitando a edificação de um cadastro técnico multifinalitário, sob a qual se somarão as camadas dos diversos outros sistemas e cadastro dos órgãos que consomem informações dessa base e a retroalimentam, com íntima interlocução com o sistema de registro público, visando o conhecimento efetivo e em tempo real do território nacional e da sua ocupação, à transparência dessas informações ao governo e à sociedade, ao correto planejamento da ocupação territorial e à maior assertiva das políticas públicas de desenvolvimento rural, à resolução de problemas cadastrais de terras públicas, de propriedades e produtores rurais, à justa e correta tributação, à redução de conflitos fundiários, ao combate ao crime de grilagem de terras públicas, ao controle da aquisição de terras por estrangeiros, na forma da Lei, e ao estabelecimento de uma interface única ou integrada de abordagem e contato do Estado com o produtor rural e o usuário dos serviços públicos, eliminando redundâncias e sobreposições, apoiando e facilitando seu trabalho e produção.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: Início dos estudos entre as Instituições detentoras desses cadastros para que no ano de 2023 estejam disponibilizadas ferramentas que permitam ter uma interface única e integrada.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 06/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Infraestrutura

PROPOSITURA: Objetivos:

- Garantir que as redes de distribuição de facilites sejam supervisionadas por pessoal habilitado e capacitado;
- Instituir um regime de fiscalização para as empresas que distribuem internet e facilites com o objetivo de promover a padronização e segurança do setor;
- Incentivar a contratação de profissionais de nível superior neste mercado, promovendo desenvolvimento tecnológico;
- Mitigar o risco de acidentes causados por equipamentos mal instalados em vias públicas;
- Fomentar uma nova fonte de arrecadação para os Creas;
- Abrir uma nova frente de mercado para os engenheiros, de modo geral;
- Criar e atualizar mensalmente um índice que vise demonstrar a quantidade de empresas registradas no Crea neste segmento e a quantidade de profissionais registrados no Conselho como responsáveis técnicos para empresas deste segmento, por período temporal. Este último objetivo tem o propósito de medir os efeitos de longo prazo desta política de fiscalização;
- Criar mecanismo de fiscalização do exercício profissional nesta área.

Resultados esperados:

- Diminuição dos acidentes envolvendo desprendimento de equipamentos de telecomunicações dos postes;
- Redução da poluição visual causada pela instalação indiscriminada de equipamentos de telefonia.
- Aumento dos postos de trabalho para engenheiros dentro do mercado de telecomunicações.
- Aumento da arrecadação do Conselho na área de atuação de provedores de internet.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: A implementação de uma política de fiscalização às empresas que distribuem serviços de internet cabeada, dentro das grandes cidades, deverá ser constituída em 4 partes.

1. Parte: Celebração de acordo de cooperação técnica com concessionária de energia: o acordo de cooperação técnica, neste caso, teria por finalidade uma co-prestação de serviço entre as partes; a fiscalização do Crea seria treinada para identificar e pontuar possíveis irregularidades na distribuição dos cabeamentos de internet ao longo da via pública (a exemplo, mais de 5 cabos de distribuição de internet no poste da concessionária, cabos e equipamentos em alturas perigosas etc); e o Crea passaria a realizar rondas ao longo do perímetro urbano das Inspetorias com o objetivo de catalogar as irregularidades neste âmbito da Engenharia, registrar os endereços e pontos de referência. Ao final do mês, essas informações seriam compiladas em uma notificação extrajudicial, que seria entregue às concessionárias de energia, mensalmente. Em contrapartida, a concessionária de energia cederia as informações jurídicas (CNPJ / CPF, endereço da sede etc) para os Creas que, de posse desta documentação, teria a possibilidade de averiguar se determinada empresa possui um responsável técnico habilitado (Engenheiro Eletricista, Art. 9º) e registrado no Conselho. Caso a empresa estivesse irregular, seria gerado auto de infração.

2. Parte: Para que ocorra geração de empregos, é preciso combater o acobertamento. Por este motivo, alguns procedimentos e limitações deverão ser criados para se garantir o exercício legal da profissão, sem fraudes: a criação de uma carga horária mínima semanal para que o profissional se torne Responsável Técnico de uma empresa de TI, além das atividades relacionadas à gestão e operação; o estabelecimento de uma distância máxima entre a residência do responsável técnico e os ativos submetidos a sua supervisão; a obrigatoriedade de que o responsável técnico registre a cada 45 dias, no livro de ordem, todas as ordens de serviço, realizadas dentro das atividades de Engenharia dispostas no Art. 1º da Resolução nº 218/73, do Confea e, por fim, garantir que o responsável técnico esteja no nível de coordenação técnica e/ou fiscalização.

3. Parte: Fiscalização de instalações empresariais. Em instalações e empresas onde já existem uma previsão de fiscalização do Crea, adicionar a fiscalização à infraestrutura de distribuição de internet ou cabeamento estruturado, cobrando as devidas ARTs correspondentes a execução e projeto de sistemas de cabeamento estruturado. A medida se restringeria à empresas com mais de 100 funcionários.

4. Parte: Criação de uma métrica para a medição das políticas propostas: a métrica deverá ser criada com o objetivo de medir anualmente a quantidade de empresas registradas e a quantidade de profissionais responsáveis técnicos, incluindo o levantamento da série histórica dos dois anos anteriores em diante.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 07/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Infraestrutura

PROPOSITURA:

Objetivos:

- Profissionalizar e fiscalizar as empresas terceirizadas das concessionárias de energia.
- Profissionalizar as equipes de manutenção de subestações de consumidores.
- Fomentar as boas práticas profissionais.
- Ampliar a área de arrecadação do Conselho.
- Abrir novos postos de trabalho para a área de potência.
- Verificar e medir o desempenho desta política para o Conselho.
- Criação de metas mensais para fiscalização de redes de distribuição.

Resultados esperados:

- Aumento na quantidade de engenheiros, assumindo postos de trabalho de cargo e função.
- Estabelecimento de uma métrica para avaliar as políticas de fiscalização proposta.
- Um aumento na emissão de ARTs de manutenção de média tensão e execução de padrões de energia.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: 1. Implementação de políticas de fiscalização. Fiscalização em manutenção de rede de distribuição: a Unidade de Fiscalização deverá acompanhar atentamente a divulgação dos endereços onde ocorrerão os desligamentos programados, que são divulgados por meios virtuais, para, assim, planejar uma rota de fiscalização in loco nos respectivos endereços. Deverá ser estipulada uma meta mensal para a fiscalização de desligamentos programados por Inspeção.

2. Acordo Técnico com a concessionária de energia: deverá ser celebrado um acordo entre a concessionária de energia e o Crea com o objetivo de que a concessionária passe a exigir do consumidor a apresentação da ART de manutenção de média tensão em caso de desligamento programado de ponto de entrega em tensão primária ou da ART de manutenção de baixa tensão para pontos de entrega em tensão secundária. O Crea, por outro lado, irá avaliar os dados de desligamento programado e os pedidos de ligação nova, que são públicos, fornecidos diretamente pela Aneel, de forma transparente e acessível.

3. A criação de uma métrica para avaliação desta política: criação de três índices:

- a. Quantidade de empresas com cnae relacionado a atividades de média tensão registradas;
- b. Quantidade de empresas com cnae relacionado a atividades de baixa tensão registradas;
- c. Razão entre a quantidade de responsáveis técnicos registrados pela quantidade de empresas registradas no Conselho, com rubrica de eletricidade. Este índice deverá ser segmentado por título profissional, seguindo a Resolução nº 218/73, do Confea.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 08/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Infraestrutura

PROPOSITURA:

Objetivos:

- Fazer com que a fiscalização atinja as distribuidoras de equipamentos de energia solar.
- Fiscalizar o profissional habilitado dentro do mercado de energia solar.
- Promover o desenvolvimento sustentável do mercado de energia solar.
- Criação de uma métrica que consiste na razão entre a quantidade de responsáveis técnicos, por profissão, na área da elétrica, pela quantidade de empresas com cnae do segmento elétrico.

Resultados esperados:

- Aumentar a quantidade de empresas registradas que atuam em energia solar
- Aumentar a quantidade de responsáveis técnicos atuantes no mercado de geração distribuída.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: A proposta possui basicamente três partes: a primeira, visa fiscalizar o mercado; a segunda, tem por objetivo fiscalizar a atuação do profissional; e, por fim, a terceira teria como propósito criar uma métrica para avaliar a política de fiscalização:

1. Proposta:

O Confea, junto com os respectivos Creas, deverão realizar um acordo de cooperação técnica com a Aneel e as concessionárias de energia, respectivamente. O objetivo do acordo será firmar uma parceria de fiscalização. As concessionárias de energia passariam a atrelar as informações dos projetos ao CNPJ e nome empresarial das empresas integradoras ou empresas mandatárias do projeto. Essas informações deverão ser encaminhadas trimestralmente para os Creas, que por sua vez, teriam a obrigatoriedade de filtrar quais empresas mais aplicam solicitações de acesso. Estas deverão ser fiscalizadas preferencialmente.

2. Proposta:

O responsável técnico de empresas da área de geração distribuída deverá publicar mensalmente suas atividades no livro de ordem de sua ART de cargo em função.

3. Proposta:

Criação de índices:

- Quantidade de empresas com cnae relacionado a atividades de geração distribuída registradas.
- Razão entre a quantidade de responsáveis técnicos registrados pela quantidade de empresas registradas no Conselho, com rubrica de eletricidade. Este índice deverá ser segmentado por título Profissional, seguindo a Resolução nº 218/73, do Confea.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 09/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Atuação Profissional

PROPOSITURA: Articular com o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público do Trabalho para apresentar proposta à Câmara de Vereadores, no sentido de criar estrutura funcional organizada e exclusiva para a gestão local supracitada (da Segurança do Trabalho).

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: Propor minuta de Projeto de Lei municipal, estabelecendo diretrizes e instrumentos de controle locais para o cumprimento da NR-01, que são de observância obrigatória, inclusive a outras relações jurídicas como, por exemplo, os estatutários.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 10/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Infraestrutura

PROPOSITURA: Para a efetiva criação e estruturação do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia (SNMC), é necessária a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 564, de 2006 (PEC 564), no Congresso Nacional, que altera os Art. 21º e 22º da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia, além de instituir o Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia, e legislar sobre política e sistema nacionais de meteorologia e climatologia.

Também entende-se como fundamental para a organização do SNMC, a adoção de alguns mecanismos de governança, tais como:

(i) instituir um Conselho Nacional de Meteorologia e Climatologia, de natureza interministerial, constituído por representantes dos ministérios que atuam no setor, bem como dos Estados e da sociedade civil organizada. Caberia a este Conselho superior, em substituição à atual Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH), subordinada ao MCTI, e que está com as suas atividades paralisadas desde o ano de 2010; (ii) propor uma Política Nacional para o setor, a ser estabelecida por Lei Federal, em que serão definidos os princípios, objetivos, diretrizes e estratégias para promover uma atuação de forma harmônica do SNMC. Além disto, caberia ao Conselho formular e supervisionar a execução do (iii) Programa Nacional de Meteorologia e Climatologia, um plano de longo prazo que organize na forma de projetos e atividades, as ações das instituições integrantes do SNMC, buscando garantir atuações harmônicas e sinérgicas, e a otimização dos recursos destinados ao setor.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: Que a Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO leve ao Plenário do Confea a proposta APROVADA nº 16/2014, para que seja recomendada a favorabilidade à aprovação da PEC 564/2006; Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEP para conhecimento e deliberação, visando o atendimento da proposta. Após deliberação da CEP, encaminhar à Assessoria Parlamentar do Confea para as devidas providências junto ao Congresso Nacional.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 11/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Atuação Profissional

PROPOSITURA: Que o Confea proponha e articule junto ao Congresso Nacional para que este, por meio de Lei específica, aprove a nova redação do art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme sugestão a seguir: O Congresso Nacional decreta Art. 1º O Artigo 82º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 82º - As remunerações iniciais dos engenheiros e engenheiros agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores ao salário-base mínimo de R\$ 10.302,00 (Dez mil, trezentos e dois reais)” Parágrafo único – O valor referido no caput será atualizado anualmente de acordo a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo”.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: Que o Confea, por meio de sua Assessoria Parlamentar, promova ações junto ao Congresso Nacional para apresentação e aprovação de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966.

PROPOSTA SISTEMATIZADA 12/2022 | CREA-ES

EIXO TEMÁTICO: Atuação Profissional

PROPOSITURA: Alterar / atualizar a Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, visando estabelecer normas definidas quanto às métricas necessárias para os Creas, que em seu art. 1º fixa os procedimentos para o registro de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, estabelecendo que os critérios para atendimento desta resolução seja impositiva a regulamentação por ato normativo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

COM A SEGUINTE SUGESTÃO DE IMPLEMENTAÇÃO: Resolução 1.121/19

Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. Incluir que o quantitativo de responsáveis técnicos por mais de uma pessoa jurídica seja estabelecido pelo Plenário do Crea, por meio de “ATO NORMATIVO”, APROVADO PELAS “CÂMARAS ESPECIALIZADAS DAS MODALIDADES”.

Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica. Incluir as modalidades de contratação: se CLT ou contrato de “TEMPO PARCIAL”, “AUTÔNOMO”, ETC., a critério das partes, profissional e empregador, com obrigatoriedade de registro deste contrato no respectivo Crea.